PROGRAMA DE CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

29/2020

CONTRATO PARA MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELETROMECÂNICAS DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA.

PROGRAMA DE CONCURSO

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Identificação do concurso

O presente programa de concurso estabelece os termos a que obedece a fase de formação do **"Contrato para manutenção das instalações eletromecânicas da Assembleia da República"**, em conformidade com as especificações técnicas e jurídicas constantes do respetivo caderno de encargos.

Artigo 2.º
Entidade adjudicante

1 - A entidade adjudicante é a Assembleia da República, pessoa coletiva n.º 600 054 128, com sede no Largo das Cortes, Palácio de São Bento, 1249-068 Lisboa, com o número de telefone 213917145 e com o endereço eletrónico dapat.correio@ar.parlamento.pt.

Artigo 3.º
Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República de (…) de (…) do ano de 2020, ao abrigo do disposto nos artigos 36.º (relativo à decisão de contratar e decisão de autorização de despesa) e 38.º (relativo à decisão de escolha do procedimento), do CCP, nos termos conjugados da alínea b) do n.º 1, do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, com o n.º 2 do artigo 54.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR) e após parecer favorável do Conselho de Administração, de (…) de (…) de 2020, nos termos do art.º 15º n.º 1, alínea j) da mesma Lei.

Artigo 4.º
Júri

1 – O procedimento concursal é conduzido por um júri composto por 3 (três) membros efetivos, um dos quais preside, e 3 (três) membros suplentes, designado por despacho de S. Exa. o Presidente da Assembleia da República.

2 – Ao Júri compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), nomeadamente:

a) Prestar esclarecimentos necessários à boa interpretação das peças do procedimento (n.º 2 artigo do 50.ºdo CCP);
b) Determinar a eventual prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas (artigo 64.º do CCP);
c) Decidir sobre a classificação de documentos da proposta (artigo 66.º do CCP);
d) Proceder às notificações, em plataforma eletrónica, das decisões tomadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 5.º
Peças do procedimento

As peças do concurso são integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica utilizada pela Assembleia da República, http://www.acingov.pt, de forma direta e gratuita.

Artigo 6.º
Visita às instalações

1 - Os interessados poderão conhecer as instalações a manter, mediante comparência no local, no dia e hora que, para o efeito, será comunicado aos inscritos através da plataforma eletrónica utilizada pela Assembleia da República, http://www.acingov.pt. A Assembleia da República reforça a importância da visita às instalações, de modo a, no local, melhor conhecer as condicionantes dos edifícios, os equipamentos existentes e os serviços a prestar.

2 - Os interessados não poderão, em caso algum, invocar a ausência dos aludidos reconhecimentos ou estudos para condicionar a apresentação da sua proposta.

3 - Independentemente das informações fornecidas nas peças patenteadas a concurso, entende-se que, com a apresentação da sua proposta a concurso, o Concorrente se inteirou localmente das condições de realização de todos os trabalhos referentes à prestação de serviços, tendo

procedido a todas as avaliações, indagações e medições para o efeito necessárias, tendo inclusivamente procedido à verificação das estruturas e dos equipamentos existentes e de todos os factos e circunstâncias relevantes para desenvolvimento de todos os trabalhos objeto do presente Concurso.

Artigo 7.º

Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento

1 – Os pedidos de esclarecimentos que se entendam necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, assim como uma lista na qual se identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados ao júri do concurso, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica utilizada pela Assembleia da República, acessível através da ligação http://www.acingov.pt, nos termos do do artigo 50.º do CCP.

2 – Os referidos esclarecimentos e decisão sobre as listas de erros e omissões serão prestados pelo júri do concurso na plataforma mencionada no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3 - Os esclarecimentos e as retificações mencionados nos precedentes números fazem parte integrante das peças do presente procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

SECÇÃO II

PROPOSTAS

Artigo 8.º

Documentos que constituem a proposta

1 - A proposta a apresentar pelos concorrentes deverá, nos termos do artigo 57.º, n.º 1, do CCP, conter os seguintes documentos:

a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, previsto no artigo 59.º da Diretiva 2014/24/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014,

devendo neste caso ter em atenção o vertido no Anexo II do presente programa, a que acresce o seguinte:

i. As partes IV e V do DEUCP não são aplicáveis ao presente procedimento;

ii. O DEUCP deve ser preferencialmente fornecido em formato eletrónico e assinado com recurso a uma assinatura eletrónica do operador económico ou do legal representante com poderes para o representar, podendo também ser apresentado em suporte papel com assinatura manuscrita, e;

iii. Recomenda-se, para efeitos de preenchimento deste formulário a prévia leitura da circular informativa n.º 01/IMPIC/2016, bem como, o documento de ajuda (FAQ) em anexo à mesma, em http://www.impic.pt/impic/pt-pt/notícias/circular-informativa-no-01impic2016.;

b) Preço mensal dos serviços a prestar (componente fixa);
c) Preço do material (componente variável);
d) Preço de mão-de-obra extraordinária (componente variável);
e) Lista de preços unitários que fundamente a proposta;
f) Memória descritiva dos serviços a prestar, evidenciando o cumprimento das funções constantes do Caderno de Encargos e do ponto 2 do Anexo II do Programa de Concurso;
g) Proposta de plano anual de manutenção preventiva para todas as áreas objeto do contrato, a ajustar em fase de efetiva execução do contrato;
h) Curriculum Vitae dos elementos a afetar à Equipa de Trabalho definida nos artigos 12º, 13º e 14º do Caderno de Encargos;
i) Documento sobre o Sistema de Gestão e Controlo de Qualidade a aplicar especificamente à prestação de serviços em causa, identificando os procedimentos de controlo destinados a garantir a qualidade dos trabalhos, materiais e equipamentos;
j) Documento sobre o Sistema de Acompanhamento Ambiental para a prestação de serviços;
k) Documento sobre o Sistema de Gestão de Segurança a implementar na fase de prestação do serviço;
l) Declaração assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos do anexo IV do presente programa.

2 – O documento referido na alínea h) pode consistir em declaração não nominativa indicativa das habilitações concretas de cada técnico a afetar à equipa de trabalho.

3 – Os documentos que integrem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

4 – A redação em língua inglesa ou espanhola é permitida em manuais ou documentação relativa a especificações técnicas.

5 – Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços mais decompostos.

6 – A proposta será assinada eletronicamente pelo Concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração com assinatura reconhecida na qualidade, que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.

7 – No caso de agrupamento de concorrentes, a assinatura eletrónica da proposta deve ser efetuada por todos os membros que o integram, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, a existir, devendo neste caso ser apresentados com a proposta instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros do agrupamento.

Artigo 9.º

Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

Artigo 10.º

Prazo para apresentação das propostas

1 – As propostas podem ser apresentadas até às 18 horas e 00 minutos, do 30º dia de calendário a contar da data da publicação dos anúncios inerentes ao presente procedimento.

2 – Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora referida no número anterior.

3 – O prazo poderá ser prorrogado nos termos constantes no artigo 64.º do CCP, o qual aproveita a todos os interessados.

Artigo 11.º

Modo de apresentação das propostas

1 – A participação no concurso depende de prévia inscrição no procedimento «**Concurso Público n.º 29/2020 para Manutenção das instalações eletromecânicas da Assembleia da República**», a ser efetuada no endereço eletrónico www.acingov.pt, ficando registada a identificação, o nome do contacto e o endereço eletrónico das entidades que se tenham inscrito.

2 – O acesso aos documentos constantes na plataforma eletrónica e à apresentação das propostas será facultado aos interessados que se inscrevam no mencionado portal.

3 – A proposta será obrigatoriamente apresentada na plataforma eletrónica utilizada pela Assembleia da República, acessível através no endereço eletrónico www.acingov.pt.

Artigo 12.º

Retirada de propostas

1 – Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado poderão retirá-las.

2 – O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo previsto para aquele efeito.

Artigo 13.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 180 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 14.º

Exclusão das propostas

1 – As propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação.

2 – Serão excluídas as propostas cuja análise revele qualquer uma das circunstâncias previstas no artigo 70.º, n.º 2, do CCP.

3 – No relatório preliminar, a elaborar de acordo com o artigo 146.º do CCP, o júri propõe ainda, fundamentadamente, a exclusão das propostas que revelem qualquer uma das circunstâncias previstas no n.º 2 do mesmo artigo.

4 – A entidade adjudicante excluirá as propostas que se revelem inadequadas à Assembleia da República nomeadamente por:

a) Demonstrarem serem inadequadas à dignidade das atribuições parlamentares;
b) Não cumprirem o disposto no caderno de encargos.

Artigo 15.º

Agrupamentos

1 – Podem ser concorrentes e apresentar proposta agrupamentos de entidades, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

2 – Todos os membros do agrupamento assumem perante a entidade adjudicante responsabilidade solidária pela manutenção da proposta.

3 – Cada entidade pode integrar apenas um agrupamento, não podendo nenhuma entidade, em simultâneo, integrar um agrupamento e participar individualmente no procedimento concursal.

4 - Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.

Artigo 16.º

Impedimentos

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que se encontrem numa das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

SECÇÃO III

LISTA DOS CONCORRENTES

Artigo 17.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1 – O júri, no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica identificada no artigo 11.º.

2 – Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na plataforma eletrónica referida no número anterior.

3 – O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

4 – Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos antecedentes n.ºs 1 e 2.

SECÇÃO IV

ADJUDICAÇÃO

Artigo 18.º

Preço-base e valor anormalmente baixo

1 – O preço-base do contrato a celebrar é de **217.753,40 € (Duzentos e dezassete mil setecentos e cinquenta e três euros e quarenta cêntimos)** anuais, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo 653.260,20 € (Seiscentos e cinquenta e três mil duzentos e sessenta euros e vinte cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para o período de 3 anos, em caso de renovações sucessivas do contrato.

2- O preço das propostas será o resultante do somatório dos valores correspondentes às quantidades inscritas no Mapa de Quantidades, que inclui as componentes fixas e variáveis elencadas nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do art.º 8.º do presente Programa.

3 – O valor máximo anual a pagar pela componente fixa do contrato é de 111.753,40 €;

4 – O valor máximo anual inerente à componente variável do contrato (materiais a fornecer e mão-de-obra extraordinária) é de 106.000,00 €;

5 – O preço anormalmente baixo é de 75% face à média das propostas admitidas, de acordo com a seguinte formula: PAB = Preço médio das propostas*0,75.

Artigo 19.º

Critério de adjudicação

A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, tendo em conta os fatores, subfactores, valores dos respetivos coeficientes de ponderação e funções-valor constantes da cláusula seguinte.

Artigo 20.º

Modelo de avaliação

1 - O modelo de avaliação das propostas é definido pelo disposto nos artigos 75.º, 132.º, n.º 1, alínea n), e 139.º do CCP, e de acordo com o modelo descrito no Anexo II deste Programa de Concurso.

2 - As pontuações parciais dos fatores e subfactores serão atribuídas em conformidade com uma escala de pontuação de 0 a 10.

Artigo 21.º

Efetivação da Adjudicação

1 – A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

2 – Juntamente com a notificação, o adjudicatário será também notificado para:

a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do presente programa de procedimento;
b) Se pronunciar sobre a minuta do contrato;
c) Prestar caução, indicando expressamente o respetivo valor.

3 – As notificações mencionadas nos números anteriores serão acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

4 – Não haverá lugar a adjudicação nos casos previstos no artigo 79.º do CCP.

5 – A decisão de não adjudicação prevista no número anterior determina a revogação da decisão de contratar.

SECÇÃO V

CAUÇÕES

Artigo 22.º

Modo de prestação da caução

1 – A caução destina-se a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.

2 – O adjudicatário deve, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar que prestou a caução nos termos dos modelos constantes dos Anexos V e VI ao presente Programa de Procedimento e que do mesmo fazem parte integrante.

3 – Todas as despesas decorrentes da prestação de caução são da responsabilidade do adjudicatário.

4 – A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação e nos termos estabelecidos no n.º 2, a caução que lhe seja exigida, sendo adjudicada a proposta ordenada no lugar subsequente pela entidade competente para a decisão de contratar.

Artigo 23.º

Valor da caução

1 – Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual.

2 - Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o prestador de serviços deve prestar uma caução no valor de 5% (cinco porcento) do preço contratual, com exclusão do IVA, o qual deve considerar o prazo máximo de vigência de 3 anos.

3 - A entidade adjudicante pode considerar total ou parcialmente perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo prestador de serviços.

4 - No prazo de 30 dias úteis contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do prestador de serviços, a entidade adjudicante promove a liberação da caução a que se refere o n.º 1.

SECÇÃO VI

HABILITAÇÃO

Artigo 24.º

Documentos de habilitação

1 – O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP, documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do mencionado diploma e que constitui o anexo I ao presente programa;
b) Documento comprovativo, ou disponibilização de acesso para a sua consulta *on-line*, de que tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
c) Documento comprovativo, ou disponibilização de acesso para a sua consulta *on-line*, de que tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
d) Documento comprovativo, ou disponibilização de acesso para a sua consulta *on-line*, de que não tenha sido condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de se tratar de

pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, não tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;

e) Documento comprovativo, ou disponibilização de acesso para a sua consulta *on-line*, de que não tenha sido condenado por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções:
    i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
    ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho, de 26 de maio de 1997, e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
    iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
    iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

f) Documento comprovativo, ou disponibilização de acesso para a sua consulta *on-line*, da identidade dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da pessoa coletiva adjudicatária (certidão do registo comercial).

g) Alvará ou Certificado emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.), que habilite o concorrente a realizar obras e trabalhos nas seguintes subcategorias, previstas no anexo I da Lei n.º 41/2015 de 03 de Junho:
    - Estuques, pinturas e outros revestimentos (categoria 1ª, subcategoria 5ª);
    - Canalizações e condutas em edifícios (categoria 1ª, subcategoria 8ª);
    - Instalações elétricas de utilização de baixa tensão até 50 Kva (categoria 4ª, subcategoria 1ª);

- Postos de transformação acima de 250 KVA (categoria 4ª, subcategoria 3ª);
- Redes e instalações elétricas de tensão de serviço até 30 kV (categoria 4ª, subcategoria 4ª);
- Instalações de produção de energia elétrica até 30 kV (categoria 4ª, subcategoria 6ª);
- Aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração (categoria 4ª, subcategoria 12ª);
- Gestão técnica centralizada (categoria 4ª, subcategoria 18ª);
- Outras instalações mecânicas e eletromecânicas (categoria 4ª, subcategoria 19ª);
- Impermeabilizações e isolamentos (categoria 5ª, subcategoria 11ª);
- Andaimes e outras estruturas provisórias (categoria 5ª, subcategoria 12ª).

2 – O documento a que se refere a alínea g) do n.º 1 do presente artigo não é exigível a concorrentes nacionais de outro Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio, quando estes não se encontrem estabelecidos em território Português, devendo porém ser substituídos por uma declaração de habilitação emitida pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.), nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 41/2015, de 03 de Junho, que aprovou o Regime Jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção.

3 – Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa, salvo quando, pela sua natureza ou origem, se encontrarem redigidos em língua estrangeira, devendo, nesse caso, ser acompanhados da tradução devidamente legalizada.

4 – Quanto ao modo de apresentação dos documentos de habilitação deverá ser considerado o estabelecido nos artigos 83.º e 84.º do CCP.

5 – A não apresentação dos documentos de habilitação no prazo determinado, por facto imputável ao adjudicatário, implicará:

a) A caducidade da adjudicação;
b) A adjudicação à proposta ordenada em lugar subsequente;

c) A comunicação ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., para efeitos de instauração de processo, nos termos do 456.º e 461.º do CCP.

6 - Implicará também a caducidade da adjudicação, sem prejuízo de outros procedimentos, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações.

7 – Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis destinado ao seu suprimento.

8 – O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

SECÇÃO VII

CONTRATO

Artigo 25.º

Minuta do contrato

1– A minuta do contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.

2 – O órgão com competência para a decisão de contratar poderá propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, na medida em que estes resultem de exigências de interesse público.

3 – Se, no presente procedimento, forem analisadas e avaliadas mais do que uma proposta, os ajustamentos referidos no número anterior apenas são possíveis desde que seja objetivamente demonstrável que os mesmos não alteram a ordenação das propostas.

4 – Os ajustamentos mencionados nos números anteriores não podem implicar, em caso algum:

a) A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

5 – Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente, se for o caso, os ajustamentos propostos.

6 – A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando este o manifeste expressamente ou quando não reclame nos cinco dias seguintes à notificação respetiva.

7 – As reclamações contra a minuta do contrato a celebrar apenas podem ter como fundamento:
a) A previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o presente procedimento em conformidade com o previsto pelo artigo 96.º, n.º 2, do CCP;
b) A recusa dos ajustamentos propostos.

8 – O órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão nos 10 dias subsequentes à receção da reclamação, equivalendo o silêncio da primeira à rejeição da reclamação.

9 – Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

10 – Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário são notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 26.º

Outorga do contrato

1 – O contrato será celebrado no prazo de 30 dias contados da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;

b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;

c) Comprovada a prestação da caução, quando esta for devida, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º;

d) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º.

2 – O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Artigo 27.º

Não outorga de contrato

1 – A adjudicação caduca se o adjudicatário, por facto que lhe seja imputável, não comparecer no dia, hora e local de celebração do contrato, bem como no caso de o mesmo ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado na modalidade de consórcio externo.

2 – Nos casos previstos no número anterior, o adjudicatário perde a caução já prestada a favor da entidade adjudicante.

3 – O órgão com competência para a decisão de contratar adjudicará a proposta que se encontre em lugar subsequente.

4 – Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo contido no artigo anterior, o adjudicatário poderá desvincular-se da proposta, devendo aquela liberar a caução prestada, sem prejuízo do direito do adjudicatário a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta e com a prestação da caução.

5 – No caso previsto no número anterior, o adjudicatário poderá, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

SECÇÃO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28.º

Despesas e encargos

As despesas e os encargos inerentes à prestação da caução e à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 29.º

Legislação subsidiária

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e no diploma que o aprovou, o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e subsequentes alterações.

SECÇÃO IX

ANEXOS

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Alterações

Alterado pelo/a Artigo 4.º do/a Decreto-Lei n.º 111-B/2017 - Diário da República n.º 168/2017, 2º Suplemento, Série I de 2017-08-31, em vigor a partir de 2018-01-01

Alterado pelo/a Artigo 3.º do/a Decreto-Lei n.º 149/2012 - Diário da República n.º 134/2012, Série I de 2012-07-12, em vigor a partir de 2012-08-11

ANEXO II

Modelo de avaliação

O Modelo de Avaliação das propostas tem em conta o seguinte quadro de referência:

Características avaliadas da proposta/Fator de ponderação

1 – Preço da proposta (CA1) 70%
2 – Adequação técnico-funcional (CA2) 30%

A pontuação final de cada proposta resulta da soma das pontuações parciais obtidas pela proposta em cada uma das características avaliadas (CA), depois de aplicado o respetivo fator de ponderação.

Assim, a pontuação final da proposta (PF) resulta da seguinte expressão:

$$PF = 0{,}70\ CA1 + (0{,}30\ CA2) / 2$$

Neste modelo as partes decimais que resultarem dos cálculos efetuados serão arredondadas às décimas, por defeito ou por excesso consoante o algarismo das centésimas for respetivamente, inferior, igual ou superior a cinco.

1 – Preço da proposta

a) O preço da proposta resulta do somatório dos valores correspondentes às quantidades inscritas no Mapa de Quantidades multiplicados pelos respetivos preços, que inclui as componentes fixas e variáveis elencadas nas alíneas b), c), e d) do n.º 1 do art.º 8.º do presente Programa.
b) Serão excluídas liminarmente as propostas com preço superior ao preço base do concurso ou que ultrapassem o valor máximo definido no nº 3 do art.º 18.º do presente Programa.
c) Será considerado preço anormalmente baixo (VAB) quando a proposta apresente um valor inferior ao enumerado no nº 5 do Artigo 18º deste Programa de Concurso.
d) A proposta que apresente um valor igual a VAB não é considerado preço anormalmente baixo.

O fator preço será pontuado entre 0 e 10 valores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CA1 = -10 \times (Pp)^6 / 217.753,40^6 + 10$$

Em que:

CA1 corresponde à pontuação no fator preço e

Pp corresponde ao atributo preço proposto

2 – Adequação técnico-funcional

CA2 = (MD x 0,5) + PT

1 – Memória Descritiva – MD

Pretende-se, pela descrição feita na proposta, verificar o efetivo conhecimento que os concorrentes têm da prestação de serviços a realizar, quer no que diz respeito às atividades em si, equipamentos, espaço existente e condicionantes, assim como o modo como pretendem efetivar nos edifícios a manutenção aos diversos aparelhos e estruturas existentes. Neste fator irá analisar-se o conteúdo do documento referido na alínea f) do nº 1 do art. 8.º do presente programa de concurso.

Descrição	Nota
Descrição excelente: da prestação de serviços a realizar, sua envolvente e situação existente. Inclui fotografias tiradas pelo concorrente, descrição muito detalhada dos diversos equipamentos e estruturas objeto de manutenção pelo presente contrato, especificação de condicionantes existentes à realização dos trabalhos e modo de as ultrapassar, com ligação específica às atividades em causa. Demonstra ter uma equipa com conhecimento particular e experiência na realização de manutenções idênticas num monumento classificado, com ocupação permanente, e apresenta formas de superar os constrangimentos que possam surgir decorrentes da realização da atividade parlamentar.	20 pontos
Descrição muito detalhada: da prestação de serviços a realizar, sua envolvente e situação existente. Inclui fotografias tiradas pelo concorrente, descrição detalhada dos diversos equipamentos e estruturas objeto de manutenção pelo presente contrato, especificação de condicionantes existentes à realização dos trabalhos e modo de as ultrapassar, com ligação específica às atividades em causa. Demonstra ter uma equipa com conhecimento particular e experiência na realização de manutenções idênticas.	18 pontos
Descrição detalhada: da prestação de serviços a realizar, sua envolvente e situação existente. Inclui fotografias tiradas pelo concorrente e especificação de alguns dos equipamentos a manter, atividades a realizar e modo de as executar.	15 pontos
Descrição suficiente: da prestação de serviços a realizar, não incluindo fotografias e não demonstrando cabalmente o conhecimento dos equipamentos e das estruturas e elementos objeto do contrato, ainda que descreva genericamente formas de efetivar as manutenções.	12 pontos
Descrição muito sucinta da prestação de serviços a realizar, com generalidades não concernentes à prestação de serviços em questão e falta da descrição das atividades de manutenção a efetuar.	10 pontos
Não descreve a prestação de serviços a realizar ou apresenta apenas generalidades.	0 pontos

2 – Plano de manutenção preventiva – PM

A nota relativa ao Plano de manutenção preventiva (PM) está associada ao documento referido na alínea g) do nº 1 do art. 8.º do presente programa de concurso e é dada pela análise de cada um dos items da tabela seguinte. As notas a atribuir a cada ponto poderão variar entre 0 (zero) e o valor máximo especificado para cada um dos pontos. A nota final neste quesito corresponde ao somatório das notas atribuídas em cada ponto.

Cláusula	
1 - Planeamento	
1.1. – Definição do plano de manutenção	
1.1.1. – Apresentação da metodologia a utilizar no início da efetivação do contrato para proceder à identificação dos diversos equipamentos e estruturas objeto da prestação de serviços, atividades a desenvolver e identificação dos aspetos que têm ou podem ter impacto significativo sobre o normal funcionamento da Assembleia da República e medidas de prevenção para os aspetos identificados, dos quais resultará a definição do plano de manutenção.	2
2 – Implementação e operação	
2.1. Recursos, funções, responsabilidades, responsabilização e autoridade	
2.1.1. No plano de manutenção apresentado em fase da proposta o concorrente deve indicar quais os recursos afetos à prestação de serviços, suas funções e relações hierárquicas. Estes recursos incluem não apenas os recursos humanos e aptidões específicas, mas também os recursos materiais, as infraestruturas da organização e os recursos tecnológicos e financeiros.	2
3 – Execução Operacional	
3.1. Neste quesito o Concorrente deve identificar os principais equipamentos objeto de manutenção, definição de ações de manutenção preventiva e corretiva, periodicidade e especificação da forma como irá efetuar o controlo operacional dos diversos aspetos relacionados com as operações de manutenção objeto da presente prestação de serviços.	2
4 – Preparação e resposta a emergência	
4.1. O concorrente deve indicar os procedimentos para controlar as situações de emergência e acidentes potenciais que podem ter impacto na prestação de serviços, dando resposta a estas situações. Deve prever-se, por exemplo, a existência de piquetes de emergência, formas de os contactar, capacidade de resposta em dias e horários fora do expediente, entre outros. Para além destes, e tratando-se de equipamentos eletromecânicos, com perigosidade pessoal e ambiental, avaliar-se-á os documentos referidos nas alíneas j) e k) do nº 1 do art. 8.º do programa de concurso.	2
5 – Monitorização e medição do desempenho	
5.1. O concorrente deve identificar a forma como pretende implementar e manter uma monitorização e medição do seu desempenho na prestação do serviço, de uma forma regular, dando disso conhecimento à entidade adjudicante, nomeadamente através de um software de gestão. O concorrente deve também verificar o cumprimento legal das suas atividades e dos seus funcionários, numa ótica de prevenção de riscos ambientais e de segurança. Deve ser indicado o número de reportes a entregar à Assembleia da República, periodicidade e detalhe dos mesmos.	2

3 – Critérios de desempate

Em caso de empate, será vencedor o concorrente empatado que, pela seguinte ordem de prevalência:

a) Obtenha maior pontuação no subfactor "Plano de manutenção preventiva - PM, da Adequação técnico-funcional do Anexo II deste Programa de Concurso;
b) Obtenha maior pontuação no subfactor "Memória Descritiva – MD", da Adequação técnico-funcional do Anexo II deste Programa de Concurso;
c) Por sorteio.

ANEXO III

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falsei as condições normais de concorrência.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *i*) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer

procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(8) Declarar consoante a situação.
(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO IV

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º do Programa de Concurso]

F (1) ..... titular do cartão de cidadão da República Portuguesa n.º ..... válido até ...../...../..... / Bilhete de Identidade n.º .....emitido em ...../...../..... pelos Serviços de Identificação Civil de …….....residente em ....., na qualidade de representante legal de ....., com sede em ....., com o capital social de ....., pessoa coletiva n.º ……, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ……. sob o número ……, declara(m), sob compromisso de honra, que a empresa que representa(m), cumpre todos os requisitos legais nas contratações do pessoal ao seu serviço, designadamente os previstos na Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, alterada pela Lei n.º 29/2012 de 9 de agosto.

.....,..... de ..... de ..... (2)

..... (3)

(1) Identificação do concorrente pessoa singular ou do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente, tratando-se de pessoa coletiva;
(2) Local e data;
(3) Assinatura do concorrente pessoa singular ou assinatura/s de quem tenha poderes para obrigar a sociedade, caso se trate de uma pessoa coletiva, sendo que, se para obrigar a pessoa coletiva em questão for necessária a assinatura de mais de uma pessoa, terão de ser essas pessoas a declarar e a assinar esta declaração.

ANEXO V

Modelo de Guia de Depósito Bancário

Euros _____ €

Vai _____ (*nome do adjudicatário*), com sede em _____ (*morada*), depositar na _____ (*sede, filial, agência ou delegação*) do Banco _____ a quantia de _____ (*por algarismos e por extenso*) em dinheiro/em títulos _____ *(eliminar o que não interessar)*, como caução exigida para _____ *(identificação do procedimento)*, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ *(entidade adjudicante)*, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[*Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)*]

ANEXO VI

Modelo de Garantia Bancária/Seguro de Caução

Garantia bancária/seguro de caução n.º _____

Em nome e a pedido de _____ *(adjudicatário)*, vem o(a) _____ *(instituição garante)*, pelo presente documento, prestar, a favor de _____ *(entidade adjudicante beneficiária)*, uma garantia bancária/seguro-caução *(eliminar o que não interessar)*, até ao montante de _____ (*por algarismos e por extenso*), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ *(identificação do procedimento)*, nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 *(eliminar o que não interessar)* do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros *(eliminar o que não interessar)* garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[*Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)*]